

AS PRÁTICAS DOS PROJETOS AMBIENTAIS NA ESCOLA PARA A CONSTRUÇÃO DA CONSCIÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

Rodrigo de Jesus (rodrigo@hotmail.com)

Aluno de graduação do curso de Psicologia

Dr Arismar Manéia (arismarmaneia12@fsjb.edu.br)

Orientador

RESUMO

A atividade do homem tem causado grandes prejuízos ao meio ambiente, por isso o cuidado com a natureza deve ser cada vez mais objeto de atenção por parte de professores e alunos. Assim, vivemos uma realidade que requer ações, tanto individuais quanto coletivas, visando a sustentabilidade. A boa notícia é que diante da atual crise ambiental surgiu a necessidade de sensibilizar o homem e a sociedade para as questões ambientais o que resultou na educação ambiental, a qual tem como um dos seus objetivos conscientizar alunos e a comunidade, sensibilizando-os com relação ao meio ambiente. No Brasil, temos uma legislação ambiental que, apesar de relativamente recente, tem evoluído ao longo do tempo, representada, quanto à educação ambiental, principalmente pela Lei nº 9.795/99. As escolas precisam conhecer os vários processos educacionais e organizativos e os sujeitos envolvidos para definir as linhas norteadoras das práticas socioambientais que garantam ao aluno uma formação cidadã com foco na vivência e construção de um mundo mais saudável e ecologicamente sustentável. Nesta perspectiva, os projetos de educação ambiental são essenciais, pois criam condições de interação comunitária entre pessoas que carregam ideais e interesses comuns, extrapolando os limites da escola. Os projetos de educação ambiental nas escolas são uma necessidade, já que proporcionam a cooperação para um objetivo comum, criando nos alunos a consciência de preservação do meio ambiente para benefício do próprio homem.

PALAVRAS-CHAVE: meio ambiente; educação ambiental; Lei nº 9.795/99; projetos de educação ambiental.

1 – INTRODUÇÃO

É fácil perceber que o meio ambiente no Brasil e no mundo é um dos focos principais das discussões e que a humanidade precisa despertar para a realidade que ela mesma construiu e que hoje a coloca à mercê da própria sorte e em ameaça de extinção. É preciso, sem demora, repensar os valores morais e as ações humanas no planeta e ter a compreensão urgente de que o homem possui deveres para com o ambiente em que vive.

Por outro lado, o homem contemporâneo parece cada dia mais preocupado com a crise ambiental, o que o conduz à percepção de que deve investir de forma intensa na educação ambiental, um tema recente, visto que no século XX as questões ambientalistas entraram na pauta do dia a dia da humanidade.

Neste contexto, é necessário que as escolas conheçam os vários processos educacionais e organizativos e os sujeitos envolvidos para definir as linhas norteadoras das práticas socioambientais, sabendo que a educação ambiental é uma forte aliada das instituições que atuam com a educação formal no cumprimento da responsabilidade social.

Em relação ao aluno, a educação ambiental lhe assegura uma formação cidadã com foco na vivência e construção de um mundo mais saudável e ecologicamente sustentável. A escola envolvida com a práxis social tem nas relações do cotidiano escolar possibilidade de propiciar experiências nas quais os alunos possam construir outras representações de ambiente.

Dentro deste contexto, projetos de educação ambiental são muito importantes porque permitem interagir comunitariamente, envolvendo vivência e unindo pessoas que se desenvolveram juntas, com ideais e interesses comuns, ultrapassando os muros escolares. Assim, projetos de educação ambiental nas escolas devem existir e proporcionar o envolvimento da comunidade escolar como um todo, além de demonstrar aos alunos a preservação do ambiente para benefício do próprio homem.

2 – A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVA À EDUCAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

A legislação brasileira referente à educação socioambiental é relativamente recente, datando de algumas décadas. A Constituição Federal promulgada em 1988 traz em seu artigo 225 que

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Quanto à educação, no inciso VI, § 1º do mesmo artigo, a Carta Magna estabelece como dever do Poder Público a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino. Neste ponto, cabe a observação de Travassos (2004), para quem tal promoção, somente, não assegura a mudança, sendo necessário um trabalho a longo prazo. Ademais, a Constituição Federal de 1988 estabelece que “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; preservar as florestas, a fauna e a flora”.

Mais importante ainda, a Constituição abriu caminho para uma legislação ambiental mais ampla e abrangente, sendo o principal avanço encontrado na Lei nº 9.795/99, de 27 de abril de 1999, a qual, regulamentada pelo Decreto nº 4.281/2002, dispõe a respeito da Educação Ambiental, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA.

Graças à Lei nº 9.795/99, a educação ambiental tornou-se objeto da educação brasileira, requerendo ação de todos os órgãos que integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente – Sisnama, além de outras organizações e entidades que trabalham com a educação ambiental.

A definição clara do que seja educação ambiental vem descrita logo no artigo primeiro da Lei nº 9.795/99, que assim expressa:

[...] processos por meio dos quais o indivíduo e coletividades constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Adiante, no art. 2º, destaca a importância da educação ambiental, ao declarar que “é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

A Lei nº 9.795/99 traz também os princípios básicos e os objetivos fundamentais da educação ambiental, arrolados em seus artigos 4º e 5º, quais sejam:

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

- I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 5º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II - a garantia de democratização das informações ambientais;
- III - o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV - o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

No artigo 8º, § 3º, estabelece ainda que:

- As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:
- I – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - II – A difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - III – O desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
 - IV – A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;
 - V – O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;
 - VI – A montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I e II.

É notadamente perceptível que houve progressos legais relativamente à educação ambiental no Brasil, sobretudo a partir da década de 1980, com destaque para a Constituição Federal de 1988 e para a Lei nº 9.795/99. Acrescente-se a estas conquistas o que estipulam os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (1997), segundo os quais os professores necessitam conhecer os termos e as leis de proteção ambiental da região onde se encontra a sua escola, visando oportunizar que os alunos comecem a exercitar uma prática cidadã concernente ao meio ambiente.

3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A ESCOLA

Educar pode ser entendido como uma necessidade humana, algo que requer compreensão e análise para sua eficiente realização e que tem o potencial de promover mudanças a partir de sua articulação com a realidade social, histórica e cultural do aluno (LOUREIRO, 2006).

Para Santos (2007), além de educar a escola também é responsável pela sociedade nos termos alinhavados por Gadotti (2000), que propõe uma educação cujo olhar repouse também no futuro e com perspectivas de transformação social. De modo que o envolvimento da escola com as questões ambientais deve objetivar prover o aluno de conhecimentos que o levem a uma consciência socioambiental que impulse tomadas de decisão e ações relacionadas à melhoria e preservação da natureza (DIAS, 1994).

Nogueira (2009, p. 47) entende que o aluno é também “sujeito atuante” na escola e coadjuvante na construção da “identidade” da instituição da qual faz parte. Herculano (1995, p. 1) evidencia o “educar para a cidadania” ao lembrar do viés comunitário envolvido no processo educacional invocando que este “deve estar entrelaçado com os objetivos e valores sociais que visem à dignidade humana e o respeito à vida”. Em síntese, a participação da escola com relação à preservação do meio ambiente não pode ficar restrita ao encorajamento de meras práticas cotidianas, como a coleta seletiva de lixo nas redondezas para reciclagem. Em vez de apenas isso, como afirma Travassos (2004), é necessária uma mudança quanto aos valores. É inegável que atualmente a educação ambiental tem sido objeto de muitas discussões, isso por que se percebeu que cuidar e valorizar o meio ambiente é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todos, coletivamente, e não de maneira apenas individual.

Na escola, especificamente, trata-se de uma prática pedagógica que não se realiza sozinha, mas nas relações do ambiente escolar, na interação entre diferentes atores, conduzida por um sujeito: o professor. Portanto, a educação ambiental deve promover os conhecimentos necessários à compreensão de seu ambiente, de modo a provocar uma consciência social que possa criar atitudes capazes de afetar comportamentos. Para Tozoni-Reis (2004, p. 70), o homem precisa ser conscientizado de que também é parte do meio ambiente, e aponta para a educação ambiental como:

[...] a única maneira possível de evitar a destruição do ambiente, como uma postura em relação à natureza, como busca de uma convivência boa com a natureza, ou ainda, como conservação da qualidade de vida e como contemplação da natureza. Então a educação ambiental está voltada para que os sujeitos se reconheçam como integrantes do ambiente, é a busca de uma nova conduta [...].

O ideal a ser buscado é agregar educação ambiental às práticas escolares na tentativa de dar maior alcance às ações. Porém, para que isso possa se tornar realidade, é essencial a construção de um projeto que aponte objetivos e conteúdos que possibilitem tratar aspectos relativos à natureza.

É possível pensar nos princípios que orientam os professores que desejam trabalhar a educação ambiental em suas aulas, quais sejam: a preparação prévia do docente, a sua motivação, enfoque sistêmico e o planejamento. Este último é indispensável porque torna as aulas mais ricas, completas e integradas, como acentuam Mansur e Moretto (2000, p. 53) ao afirmarem que o “planejamento consiste em racionalizar a ação educativa, antecipando o que poderá ocorrer na sala de aula”.

Então, no contexto da educação ambiental, escola e professor assumem funções essenciais quanto a desenvolver e amadurecer no aluno a consciência socioambiental, isso porque tanto uma quanto o outro atuam como seus influenciadores. É por isso que, para Effting (2007), a escola deve divisar mecanismos com eficácia suficiente para levar o aluno a compreender os fenômenos da natureza e as consequências das ações humanas sobre o homem e o meio ambiente.

As ideias construídas em volta das práticas ambientais incentivam a elaboração de projetos, novas metodologias e melhorias do nível de relações com o socioambiental, sendo a escola capaz de propor meios para as crianças “cobrarem” a preservação do meio ambiente.

4 – PROJETOS AMBIENTAIS NA ESCOLA PARA FORMAÇÃO DE CONSCIÊNCIA

De maneira geral, a ideia de projeto envolve planejamento sistematizado buscando solucionar um problema qualquer. No caso deste estudo, trata-se de uma realização que requer criatividade para resolução de um problema ecológico.

Tratando-se de educação ambiental, trabalhar com projetos demanda o envolvimento de novas estratégias que possibilitem conhecer os temas socioambientais ultrapassando a mera percepção de ensino-aprendizagem como simples transmissão e memorização de conhecimentos.

O que move um projeto é a transformação que poderá resultar de sua execução:

Todo projeto nasce do desejo de transformar determinada realidade. É

o produto inicial de uma ideia para solucionar uma questão específica. Para ser bem-sucedido, o projeto deve ser bem elaborado. Isso significa conter o maior detalhamento possível das atividades propostas, de forma clara e organizada, para revelar aos interessados o que a instituição pretende fazer, por que deve fazer, e quais as possibilidades reais de obter os resultados esperados (SÃO PAULO, 2005, p. 7).

Um ponto a ser destacado é que projetos de educação ambiental permitem interagir comunitariamente, envolvendo vivência e unindo pessoas que se desenvolveram juntas, com ideais e interesses comuns. Um reforço dessa ideia pode ser visto em Demo (2009, p. 59), para quem “[...] não há projeto comum de vida, assumido em coesão comunitária, sem identidade do grupo”. Isso significa que projetos de educação ambiental servem de ferramentas para se exercer a cidadania.

Kisil (2001 apud INSTITUTO BAÍA DE GUANABARA, 2011, p. 2) entende que

Elaborar projetos é uma forma de independência. É uma abordagem para explorar a criatividade humana, a mágica das ideias e o potencial das organizações. É dar vazão para a energia de um grupo, compartilhar a busca da evolução.

Dando ênfase, agora, aos projetos de sustentabilidade, estes podem ser vistos como uma possibilidade de atender as necessidades da geração atual tendo a consciência de não prejudicar a capacidade das gerações do futuro. Como assinala Faria (2011, p. 11) ao delinear que sustentabilidade se traduz em “uma ação em que a elaboração de um produto ou desenvolvimento de um processo não compromete a existência de suas fontes, garantindo a reprodução de seus meios”. Este é, basicamente, o conceito de desenvolvimento sustentável embutido no “Relatório Brundtland”, ao defender que “a satisfação das necessidades presentes não pode comprometer as gerações futuras” (NORDI et al., 2003, p. 133).

Guimarães (2003, p. 183) pontua que as soluções buscadas por meio da sustentabilidade ambiental terão “necessariamente que surgir a partir de dinâmicas do próprio sistema social, e não fundadas em mágicas tecnológicas externas”. Portanto, com relação aos projetos socioambientais, é importante destacar que é necessário ampliar os objetivos de forma a considerar a complexidade da relação sociedade e natureza para que os resultados possam ser mais significativos.

Os projetos que estão sendo desenvolvidos em muitas escolas buscam integrar diferentes maneiras de organização curricular, envolvendo muitos professores, agregando conteúdos e favorecendo a multiplicidade entre membros da equipe. Claro que o que interessa são os resultados, pois a comunidade é beneficiada com as mudanças do comportamento ambiental comunitário.

Os projetos de EA nas escolas devem existir e proporcionar o envolvimento da comunidade escolar como um todo, além de demonstrar aos alunos a preservação do ambiente para benefício do próprio homem. A criança percebe, por exemplo, a importância do solo na alimentação do homem (através das hortas) sendo movida a levar essa ideia para a família. Alunos são conscientizados a respeito do correto descarte do lixo e também sobre a agressão que o solo sofre com o uso de agrotóxicos.

Assim, um programa de educação ambiental que promova, ao mesmo tempo, o desenvolvimento do conhecimento, as atitudes e habilidades necessárias para a preservação e melhoria da qualidade ambiental só conseguirá alcançar seus objetivos se for capaz de fomentar a participação comunitária de forma articulada e consciente.

Uma crítica comum a alguns autores reside no fato de muitos projetos escolares ligados à temática do meio ambiente terem sido escolhas da direção da escola ou de professores, sem a participação do aluno. Isso redundaria, em geral, num agregado de atividades com temática corriqueira que não colaboram muito para uma efetiva prática de educação ambiental.

Por fim, os problemas ambientais não podem ser vistos apenas como locais, isolados, pertencentes ao seu contexto, pois o global e o local se inter-relacionam. O cumprimento da responsabilidade social está relacionado à qualidade de ensino, à formação dos profissionais de educação, à promoção humana e dos serviços prestados.

Nessa direção, conforme Jacobi (2005), a educação deve apontar propostas pedagógicas centradas na conscientização, mudança de comportamento, incremento de competências, habilidade de avaliar e participação efetiva dos colaboradores nos processos.

5 – CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade muitas iniciativas de mobilização relativas às questões socioambientais vêm se destacando nas comunidades e no poder público constituído graças a uma ampla diversidade de programas, projetos e metodologias. Neste cenário, ganha destaque a perspectiva ambiental, que consiste em ver o mundo preservado. Um fator que certamente contribui para a prática da preservação ambiental é a educação, visto que vincula conhecimentos, princípios, participação, responsabilidade e solidariedade de toda a comunidade.

Por isso, é necessário falar da educação ambiental, a qual deve buscar a transformação do educando por meio do desenvolvimento de novos valores, hábitos, posturas, condutas e atos na relação com o ambiente considerado em toda a sua complexidade.

A questão ambiental está relacionada com o exercício pleno da cidadania na busca de uma sociedade mais democrática, mais solidária, de modo que a abordagem do tema meio ambiente possibilita ampliar uma abordagem crítica da sociedade e potencializar práticas pedagógicas emancipatórias.

Em educação ambiental deve-se trabalhar com projetos impulsionadores de novas estratégias que possibilitem conhecer os temas socioambientais e que permitam interagir comunitariamente, unindo pessoas que se desenvolveram juntas, com ideais e interesses comuns. Por exemplo, projetos de sustentabilidade são uma possibilidade de atender as necessidades da geração atual tendo a consciência de não prejudicar a capacidade das gerações futuras.

Os projetos de educação ambiental nas escolas devem existir e envolver a comunidade escolar como um todo, além de demonstrar aos alunos a preservação do ambiente para benefício do próprio homem. Este novo contexto requer do professor uma nova forma de conduzir o processo pedagógico que favoreça a construção de uma nova cultura na qual os educandos se sintam parte do ambiente, ou seja, desenvolver o sentimento de pertencimento relacionado ao ambiente natural.

Em decorrência, a escola envolvida com a práxis social tem nas relações do cotidiano escolar a possibilidade de oferecer experiências nas quais os alunos possam construir outras representações de ambiente. De modo que o educando, na medida em que estabelece relações com a natureza e com os demais, cria novos mundos, acrescenta modos de agir, de linguagem e de concepções, tornando possível a criação da cultura.

O investimento em educação ambiental pode favorecer uma abertura ou ampliação de uma visão crítica da sociedade, o que acarreta em estímulo a uma maior participação dos cidadãos nas discussões a respeito das políticas públicas e dos movimentos sociais que estão voltados para a resolução de problemas ambientais.

6 – REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 292 p.
2. BRASIL. Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, n. 79, 28 abr. 1999.

3. BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde. Vol. 9. Brasília: MEC, 1997.
4. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental: introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC / SEF, 1998. 174 p.
5. DEMO, Pedro. Participação é conquista. 6. ed. São Paulo, Cortez, 2009.
6. DIAS, G. F. Educação ambiental: princípios e práticas. São Paulo: Gaia, 1994.
7. EFFTING, Tânia Regina. Educação ambiental nas escolas públicas: Realidade e Desafios. Marechal Cândido Rondon, 2007. Monografia (Pós Graduação em “Latu Sensu” Planejamento Para o Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Ciências Agrárias, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Marechal Cândido Rondon, 2007.
8. FARIA, J. H. Por uma teoria crítica da sustentabilidade. In: NEVES, Lafaiete Santos (Org.). Sustentabilidade: anais de textos selecionados do V Seminário sobre Sustentabilidade. Curitiba: Juruá, 2011. p. 15-24.
9. GADOTTI, M. Pedagogia da Terra. São Paulo: Peirópolis, 2000.
10. GUIMARÃES, M. Educação ambiental e a gestão para a sustentabilidade. In: SANTOS, J. E.; SATO M. A contribuição da educação ambiental à esperança de Pandora. São Carlos: Rima, 2003.
11. HERCULANO, Selene. A consciência da solidariedade. Educador ambiental. São Paulo: Ecopress, ano II, n.º 8, mar./abr. 1995.
12. INSTITUTO BAÍA DE GUANABARA/CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE NITERÓI. Montagem de projetos. Disponível em: <<http://www.ibg-cean.org.br/educacaoambiental/modelo-de-projetos>>. Acesso em: 22 mai. 2021.
13. JACOBI, P. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTE, Carlos (Org.). Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas. São Paulo: Cortez, 2005.
14. MANSUR, O.C.; MORETTO, R. Aprendendo a ensinar. São Paulo: Editora Elevação, 2000.
15. NOGUEIRA, Valdir. Educação geográfica e formação da consciência espacial cidadã no ensino fundamental: sujeitos, saberes e práticas. Curitiba, 2009. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Paraná
16. NORDI, N. et. al. Etnoecologia, educação ambiental e desenvolvimento sustentável. In: SANTOS, J. E.; SATO M. A contribuição da educação ambiental à esperança de pandora. São Carlos: Rima, 2003.
17. SANTOS, E. T. A. dos. Educação ambiental na escola: conscientização da necessidade de proteção da camada de ozônio. 2007. Monografia (Pós-Graduação em Educação Ambiental)–Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2007.
18. SÃO PAULO. Secretaria do Meio Ambiente. Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental. Manual para elaboração, administração e avaliação de projetos socioambientais. São Paulo: SMA/CPLEA, 2005. 32 p.
19. TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Educação ambiental: natureza, razão e história. São Paulo: Autores Associados, 2004.

20. TRAVASSOS, E. G. A prática da educação ambiental nas escolas. Porto Alegre, Editora Mediação, 2004. 88 p.